



**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**

**Estado do Rio de Janeiro**

**GABINETE DO PREFEITO**

## **DECRETO N.1979, DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

**PRORROGA PRAZOS, EFEITOS, E MEDIDAS ADOTADAS DE PREVENÇÃO AO CONTAGIO, E PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**

-  
Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar as medidas de prevenção do contágio, e de combate ao novo coronavírus (COVID-19) no Município de São Sebastião do Alto-RJ, diante do registro de 05(cinco) casos confirmados, 05 (cinco) casos aguardando resultado, 05(cinco) casos suspeitos, e 14(quatroze) casos em isolamento domiciliar;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n. 47.052, de 29 de abril de 2020, reconheceu a necessidade da manutenção da situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, prorrogando o efeito das respectivas medidas até o dia 11 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o teor dos Decretos Municipais: 1969/2020, 1970/2020, 1971/2020 e 1978/2020;

**CONSIDERANDO** que pandemia do novo coronavírus (COVID-19) ainda perdura, com aumento preocupante de casos no Estado, que avançam para nossa Região;

**CONSIDERANDO** que medidas para prevenção do contágio, e para o combate ao novo coronavírus (COVID-19) ainda são necessárias;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual n. 47.027, de 13 de abril de 2020, que dentre outros, reconheceu a necessidade da manutenção da situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, prorrogando o efeito das medidas já adotadas para a prevenção do contágio, e para o combate do novo coronavírus (COVID-19), até o dia 30 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o teor dos Decretos Municipais: 1969/2020, 1970/2020, 1971/2020 e 1978/2020;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogados até o dia 30 de abril de 2020, todos os prazos, efeitos, e medidas adotadas para prevenção do contágio, e combate ao novo coronavírus (COVID-

19), previstos nos Decretos Municipais: 1969/2020, 1970/2020, 1971/2020 e 1978/2020, em consonância com a orientação firmada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, e em especial, com base no Decreto Estadual n. 47.207, de 13 de abril de 2020, podendo o aludido lapso temporal ser aumentado ou diminuído de acordo com o quadro de saúde coletiva a ser observado no âmbito do País.



**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

São Sebastião do Alto, 15 de abril de 2020.

**CARLOS OTÁVIO DA SILVA RODRIGUES**  
**Prefeito Municipal**

---

Rua Dr. Júlio Vieitas, 88 – Centro - São Sebastião do Alto- Estado do Rio  
de Janeiro Cep 28550-000 – Tel.: 2559-1103/2559-1107/2559-  
1160